

Contrato

Procedimento 2022/300.100.005/82

Aquisição de serviços de Elaboração do Plano de Gestão e Exploração das Comportas das Estruturas Hidráulicas do Baixo Vouga Lagunar e do Plano de Gestão e Exploração das comportas do Açude do Rio Novo do Príncipe, seus impactes cumulativos, entre outros

Primeiro Outorgante: Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, pessoa coletiva n.º 508 771 935, com sede na Rua do Carmo n.º 20, 3800-127 Aveiro, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Agostinho Ribau Esteves, no uso das competências que lhe são conferidas;

Segundo Outorgante: COBA – Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A, número de identificação fiscal 507826507, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 323, 1649-011 Lisboa, neste ato representado por António José Alves Pereira da Silva, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] e Tiago Alexandre Carvalho dos Santos, titular do cartão de cidadão [REDACTED], residente na [REDACTED].

Na sequência do Procedimento Procedimento 2022/300.100.005/82 - Aquisição de serviços de Elaboração do Plano de Gestão e Exploração das Comportas das Estruturas Hidráulicas do Baixo Vouga Lagunar e do Plano de Gestão e Exploração das comportas do Açude do Rio Novo do Príncipe, seus impactes cumulativos, entre outros e do despacho de 07/09/2022 do Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, é celebrado e reduzido a escrito o presente contrato, cuja minuta foi aprovada na mesma data, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços para a “Elaboração do Plano de Gestão e Exploração das Comportas das Estruturas Hidráulicas do Baixo Vouga Lagunar e do Plano de Gestão e Exploração das comportas do Açude do Rio Novo do Príncipe, seus impactes cumulativos, entre outros”.
2. Esta Prestação de serviços inclui, nomeadamente, os dois Planos de Gestão e Exploração (PGE) que são a desenvolver, respetivamente, respeitando o enquadramento indicado em processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em curso, nomeadamente o ofício 22760/2019/DCNF-C/DPAP de 17/04/2019 do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (Anexo do Caderno de Encargos) para o Projeto de Execução do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar e, o referido na Síntese das condições previstas na DIA e no Parecer da CA sobre o RECAPE, bem como as decorrentes da análise efetuada no ofício ref.ª S063408-201910-DAIA.DAP (Anexo ao Caderno de Encargos), para o Projeto de Execução de Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe (Açude deste Rio Novo do Príncipe).
3. Estas intervenções são a desenvolver no âmbito da Intervenção da Primeira Outorgante para o Baixo Vouga Lagunar, com observância das Cláusulas Técnicas presentes na Parte II do caderno de Encargos.
4. O Segundo Outorgante deverá considerar que é de sua responsabilidade, na elaboração dos PGE, desenvolver todos os trabalhos necessários à prossecução do objetivo de obtenção da aprovação dos mesmos pelas diversas entidades intervenientes quer no processo de AIA incidente sobre o Projeto de Execução do Sistema Primário de Defesa do Baixo Vouga Lagunar (BVL) quer no processo que envolve o Projeto de Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa contra Cheias e Marés no Rio Velho e Rio Novo do Príncipe (Açude do Rio Novo do Príncipe) e, portanto, será responsável pelo desenvolvimento daqueles quer em meio aquático quer terrestre..

Artigo 2.º Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Artigo 3.º Duração do contrato

1. O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor, durante 120 dias, até à conclusão da Prestação de Serviços, ou seja até à aprovação pelas diversas entidades licenciadoras (Tutelares) do PGE, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato e das vinculações legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Segundo Outorgante deverá apresentar uma versão Base dos PGE no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a entrega dos documentos a que refere o Artigo 22.º do caderno de Encargos e as Versões Finais até 70 (setenta) dias de calendário após a aprovação das versões Base, sendo que correções às versões finais deverão ser apresentadas num prazo de até 20 (vinte) dias de calendário após a aprovação daquelas.

Artigo 4.º Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, constituem obrigações principais do Segundo Outorgante as seguintes:
 - a. Prestar ao Primeiro Outorgante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos;

- b. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- c. Os serviços objeto do presente procedimento, devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, sob pena de rejeição;
- d. O Segundo Outorgante o é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito, anomalia ou discrepância dos serviços objeto do contrato;
- e. Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- g. Obrigação da entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;

Artigo 5.º Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 6.º Alterações ao contrato

- 1. As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelo Primeiro e Segundo Outorgantes.

Artigo 7.º Cessão da posição contratual

- 1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
- b) Ser apreciado pelo Primeiro Outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e seus anexos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de 72.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.

Artigo 9.º Preço e condições de pagamento

1. O pagamento devido pelo Primeiro Outorgante será efetuado contra a apresentação de faturas, da seguinte forma:
2. O pagamento devido pelo Primeiro Outorgante será efetuado contra a apresentação de fatura, pela seguinte forma:
 - a. Não há lugar a pagamentos por adiantamento;
 - b. O contrato será pago em 5 faturas, nos seguintes termos:
 - i. 1ª fatura, de 20% do valor adjudicado, será emitida logo que as versões base dos PGE sejam apresentadas ao Primeiro Outorgante;
 - ii. 2ª fatura, de 10% do valor adjudicado, será emitida logo que as versões base dos PGE sejam aprovadas pelo Primeiro Outorgante;

- iii. 3ª fatura, de 30% do valor adjudicado, será emitida logo que as versões finais dos PGE sejam entregues ao Primeiro Outorgante;
 - iv. 4ª fatura, de 25% do valor adjudicado, será emitida logo que as versões finais dos PGE sejam aprovadas pelo Primeiro Outorgante e submetidas às entidades Licenciadoras (Tutelares) para aprovação;
 - v. 5ª fatura, de 15% do valor adjudicado, será emitida logo que as versões finais dos PGE sejam corrigidas e aprovadas pelo Primeiro Outorgante e pelas entidades Licenciadoras (Tutelares);"
3. A fatura é emitida em nome da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.
 4. O Segundo Outorgante desenvolverá todos os trabalhos necessários para a obtenção da aprovação do PGE pelas Entidades Licenciadoras (Tutelares), considerando-se que a faturação e pagamento do PGE não poderá ficar condicionada pela aprovação ou não aprovação de cada uma das soluções técnicas de engenharia das infraestruturas associadas a cada PGE.
 5. Em caso de não aprovação de algum dos PGE pelas Entidades Licenciadoras, por motivos não diretamente relacionados com o mesmo, a 4ª e 5ª faturas poderão ser emitidas após aprovações do Primeiro Outorgante da versão final do PGE e da versão final corrigida do PGE, respetivamente.

Artigo 10.º Faturação eletrónica

1. No âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os elementos constantes no artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicáveis.

Artigo 11.º Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 12.º Especificações técnicas

Os requisitos gerais objeto do presente procedimento, são as que constam no “**Anexo I – Especificações Técnicas**”.

Artigo 13.º Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente contrato, e na proposta adjudicada;
 - b. Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 14.º Sanções Contratuais

1. No caso de atrasos no cumprimento dos prazos mencionados no Artigo 3.º | será aplicada a multa diária de 2 ‰ (dois por mil) do preço global.

Artigo 15.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º Cláusula arbitral e foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º Proteção de Dados

1. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Artigo 18.º Sigilo

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Segundo Outorgante.
3. No final da execução do presente Contrato, o Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade do Primeiro Outorgante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Segundo Outorgante o ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a. Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Segundo Outorgante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b. Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Segundo Outorgante e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c. Os documentos e informações recebidos pelo Segundo Outorgante de Terceiros que não exijam ao Segundo Outorgante compromisso de confidencialidade.

Artigo 19.º Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do Contrato, [REDACTED] o qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Artigo 20.º Cabimento e compromisso

1. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor 17 02 PDCT – Pacto Desenvolv. E Coesão Territorial RA, rúbrica orçamental 020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria.
2. Em cumprimento do disposto do n.º3 do artigo 5.º da Lei n.º 22/2015 de 17/03, foi emitida a ficha de compromisso n.º4085 respeitante ao presente contrato.

Artigo 21.º Direito aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente contrato, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.

Aveiro, 16 de Setembro de 2022

Primeiro Outorgante

[Assinatura Qualificada]
José Agostinho Ribau
Esteves



Segundo Outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ ALVES PEREIRA DA SILVA**



Assinado por: **TIAGO ALEXANDRE CARVALHO DOS**

